



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 109 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Constitui as Instâncias Julgadoras da Vigilância Sanitária do Município de Igaporã, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e a Lei Federal 6.437/77 e demais disposições legais vigentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída as Instâncias Julgadoras de Recursos e Infrações relativas aos estabelecimentos de interesse sanitário nos casos suspensão de venda e fabricação de produtos, retirada do mercado de produtos já distribuídos, autuação e imposição de penalidades, entre outras medidas que se faz necessária para diminuir ou minimizar eventuais agravos à saúde da população do Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Art. 2º - Às Instâncias Julgadoras compete: instaurar e julgar os processos administrativos referentes aos estabelecimentos de interesse sanitário do Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Art. 3º - As instâncias julgadoras serão constituídas da seguinte forma:

I – 1ª Instância: Coordenador da Vigilância Sanitária;

II – 2ª Instância: Secretário Municipal de Saúde;

III – 3ª Instância: Prefeito Municipal;

Art. 4º- Os prazos para interposição dos recursos e para seus respectivos julgamentos serão os estabelecidos pela Lei Federal 6.437 de 20 de agosto 1977.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaporã/BA, em 29 de setembro de 2017.


JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO
PREFEITO MUNICIPAL